

2.169  
/

Vistos etc...

Em consonância com a cota ministerial de fls. 2.149/2.150, e ainda em cumprimento a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que excluiu a empresa Destak Construtora e Incorporadora Ltda. da falência de Treze Construtora e Incorporadora Ltda. e outros, consequentemente, determino a baixa das averbações constante desses autos de falência a margem das matrículas de todos os imóveis pertencentes somente a empresa Destak Construtora e Incorporadora Ltda. nestes autos, ou seja, autos nº 219/2000, mantendo-se as demais por ventura existentes.

Determino ainda, que o sr. escrivão certifique nos autos sobre a existência de decreto falimentar da empresa Destak Construtora e Incorporadora Ltda. em outros feitos.

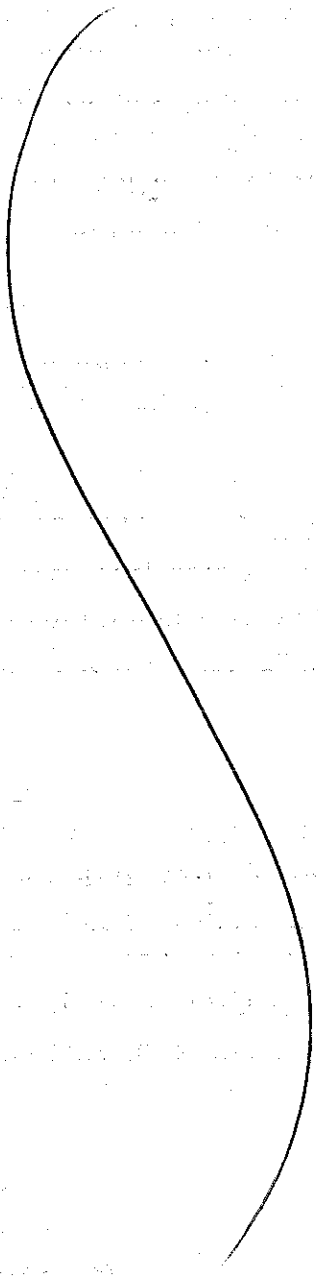
Face a <sup>fls. 2203</sup> renúncia do síndico Frederico de Carvalho Lopes de fls. 2107/2108, consequentemente determino que intime-se o mesmo através mandado, para no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas detalhadamente da sua administração em autos apartados sob pena de prisão por 60 (sessenta) dias, a teor do que prescreve o art. 69, §7º do Decreto Lei nº 7.661/45.

Com relação as contratações de Contador e Advogado para atuar nas áreas cível, tributária e administrava, em conjunto com o parecer Ministerial de fls. 2149/2150, com fundamento legal no artigo 63, Inciso VII, defiro os honorários do auxiliar Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI em RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais e do Contador Sr. LUCIO MARTINS em RS 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, por serem os mesmos de imperiosa necessidade atualmente, e, se a Massa Falida suportar.

Cumpra-se;  
Cuiabá/MT, 02 de março de 2004.

~~DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA~~  
DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

DATA 03 MAR de  
dias do mês  
Aos 19, foram-se entregues estes autos.  
~~Ofício~~ escrevente



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,  
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS

2.170  
CÓPIA

**MANDADO**  
(prazo para cumprimento 10 (dez) dias)

FINALIDADE:

**INTIMAÇÃO**

O Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, na forma da lei, etc...

MANDA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente extraído do processo infra - identificado, dê cumprimento ao constante sob o título objeto.

N.º DO PROCESSO	0085741	VALOR DA CAUSA
<b>219/2000</b>		<b>R\$</b>

ESPÉCIE

**AUTOFALÊNCIA**

Parte Autor

**TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Parte Ré

OBJETO

Diligencie Sr. (a) ou (o) Oficial de Justiça, para proceder a **INTIMAÇÃO**, com os benefícios do art. 172 parágrafo II do C.P.C., do Sr. **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, com escritório técnico profissional sito rua Manoel Cavalcanti Proença, n.º 495, ap. 103, ed. Omega Tower, Bairro Goiabeiras, Cuiabá -MT., para no prazo de 05 (cinco) dias no sentido de prestar contas detalhadamente da sua administração em autos aparteados sob pena de prisão por 60 (sessenta) dias a teor do que prescreve o art. 69 § 7º do Dec. Lei n.º 7661/45.

DESPACHO

"Cumpra-se com urgência; Cuiabá/MT 02/03/04; Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA - Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá/MT."

Cuiabá - MT 04 de março de 2004

**DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA**

Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências  
Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá/MT.

RECEBIDO DA ESCRIVANIA

09/03/04 às 14h

*[Handwritten signature]*

Divisão Controladora de Mandados

Waldete Abdala Motaes Silva  
Chefe de DCA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS,  
CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS

M. 2.172  
S

**CERTIDÃO**  
Certidão e seu anexo de conformidade com o art. 172 parágrafo II do C.P.C., do Sr. FREDERICO DE CARVALHO LOPES, com escritório técnico profissional sito rua Manoel Cavalcanti Proença, n.º 495, ap. 103, ed. Omega Tower, Bairro Goiabeiras, Cuiabá - MT., para no prazo de 05 (cinco) dias no sentido de prestar contas detalhadamente da sua administração em autos aparteados sob pena de prisão por 60 (sessenta) dias a teor do que prescreve o art. 69 § 7º do Dec. Lei n.º 7661/45.

**MANDADO**  
(prazo para cumprimento 10 (dez) dias)

FINALIDADE:

**INTIMAÇÃO**

O Dr. José Geraldo da Rocha Barros Palmeira, Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, na forma da lei, etc...

MANDA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente extraído do processo infra - identificado, dê cumprimento ao constante sob o título objeto.

N.º DO PROCESSO		VALOR DA CAUSA
<b>219/2000</b>	<b>008573</b>	<b>R\$</b>

**ESPÉCIE**  
**AUTOFALENÇA**

Parte Autor

**TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Parte Ré

**OBJETO**

Diligencie Sr. (a) ou (o) Oficial de Justiça, para proceder a **INTIMAÇÃO**, com os benefícios do art. 172 parágrafo II do C.P.C., do Sr. **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, com escritório técnico profissional sito rua Manoel Cavalcanti Proença, n.º 495, ap. 103, ed. Omega Tower, Bairro Goiabeiras, Cuiabá - MT., para no prazo de 05 (cinco) dias no sentido de prestar contas detalhadamente da sua administração em autos aparteados sob pena de prisão por 60 (sessenta) dias a teor do que prescreve o art. 69 § 7º do Dec. Lei n.º 7661/45.

**DESPACHO**

"Cumpra-se com urgência; Cuiabá/MT 02/03/04; Dr. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA - Juiz de Direito da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá/MT."

Cuiabá - MT 04 de março de 2004

**DR. JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA**  
Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências  
Concordatas e Cartas Precatórias de Cuiabá/MT.

OhGA

Alexandro <sup>gair</sup> gairania  
Rua 04.  
N 515  
Sala 903.

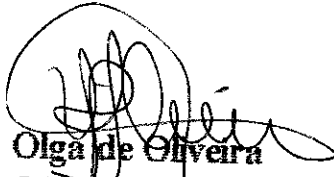
R. 2.172  
3

## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao r. mandado do MMº Juiz de Direito da Vara Especializada em Falências, Concordatas e Cartas Precatórias, extraído dos autos de nº 219/2003, em que pesa como autora TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, dirigi-me ao endereço constante no mandado e, lá estando não foi possível proceder a INTIMAÇÃO do Srº FREDERICO DE CARVALHO LOPES, em virtude do mesmo não residir no endereço, sendo que, segundo informações do Advogado da parte autora, Drº Alessandro Jacarandá, este mudou para o endereço Rua 04, nº 515, sala 903, Goiânia - GO. Assim sendo, faço devolução do mandado, para seus devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2004.

  
Olga de Oliveira  
Oficial de Justiça